



PROJETO DE Nº 157/2025

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VILA MANGANÊS DE RUA VEREADOR DIVINO PEREIRA E DE RUA LUCIANA PEIXOTO FINAMOR; ACRESCENTA O INCISO CX, AO ART. 3º, E O §110, COM SEUS INCISOS I E II, AO ART. 4º, AMBOS DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABARRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas no Bairro Vila Manganês:

I – RUA VEREADOR DIVINO PEREIRA, a Rua 01;

II – RUA LUCIANA PEIXOTO FINAMOR, a Rua 02.

Art. 2º - O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CIX, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

(...)

CX – Vila Manganês.”

Art. 3º - O art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §110 e seus incisos I e II, com as seguintes redações:

“Art. 4º -

(...)

§110 – Os logradouros que compõem o bairro Vila Manganês são:

I – **Rua Vereador Divino Pereira**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Aminthas Junqueira, Geraldo Bento Neto, Joaquim Roberto Ferreira, e Sílvia Magalhães de Carvalho, e termina além da confluência com o término da Rua Luciana Peixoto Finamor;

II – **Rua Luciana Peixoto Finamor**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Vereador Divino Pereira e termina, novamente, próximo ao trecho final desta rua.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


Página 2 de 2


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando as vias públicas ora denominadas, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -